

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 051/2010-L

DATA DA ENTRADA: 20/07/2010

AUTOR: Sorô Paulo de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de
projetos esportivos e dá outras providências.

Retirado pelo
autor.

SR. 29/11/2011

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: maioria absoluta



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00051/2010-L DE 20 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido por todos a importância que tem as atividades esportivas na formação educacional e do caráter das pessoas, as escolas e universidades em todo o mundo tem sido um berço de campeões na formação de seus jovens.

A criação de leis de incentivo ao esporte permitirá que as empresas possam investir cada vez mais no esporte e proporcionar que nossos jovens se interessem ainda mais nesta atividade que tem destaque na cultura mundial.

Entende-se por projeto desportivo o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma manifestação desportiva.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 05319/2010 de 20 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05319/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00051/2010

De 20 de julho de 2010.

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, exclusivamente para as práticas esportivas amadoras, incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada na Estância Turística de São Roque.

§ 1º O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, inclusive aqueles feitos diretamente a atletas que representam o município em competições oficiais, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Executivo.

§ 2º Considera-se empreendedor a pessoa física ou jurídica domiciliada na Estância Turística de São Roque diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

§ 3º Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 2º O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, até 2% (dois por cento) da receita dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º Consideram-se atividades relacionadas com o esporte aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I - equipes representativas de clubes, associações municipais, associações de pais de atletas devidamente regulamentadas, aptas a participar de competições oficiais em níveis nacional, estadual e municipal;

II - equipes formadas pelas escolinhas esportivas existentes no município;

III - atletas independentes atuantes, professores de educação física, treinadores e técnicos oficializados por suas federações, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional ou reconhecido pela Divisão Municipal de Esportes da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O Poder Executivo fixará, para os termos desta Lei Complementar, o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente e, quando da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados, dará prioridade aos projetos que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva e residentes no município.

§ 2º Aos membros da comissão, cujo mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

§ 4º O Executivo deverá fixar o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 5º Para obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei Complementar deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º Os certificados terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Art. 8º O incentivo de que trata esta Lei Complementar somente será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com a Divisão Municipal de Esportes, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, estados ou países, em que esteja sendo representada a Estância Turística de São Roque.

Art. 9º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar.

Art. 10. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, se necessário e ao seu critério, para fins de maior divulgação desta Lei Complementar, realizar campanhas e promoções, objetivando estimular doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 12. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 13. Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculados juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

Art. 14. No prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício, deverá o beneficiário prestar contas do valor recebido, sob pena de, além das sanções cabíveis pela legislação, não poder mais receber qualquer incentivo desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de julho de 2010

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 05319/2010